



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **RESOLUÇÃO Nº. 18/2021**

**SÚMULA:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, resolve estabelecer regulamentação para a convocação dos eleitos como suplentes ao Conselho Tutelar de Andirá (Mandato 2020-2024).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** o Edital nº 04/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, das Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Lei de n.º 3.377 de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 01/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que homologa a classificação final do resultado do Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Andirá – PR, Mandato 2020 – 2024;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 29 de setembro de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a convocação de suplente ao Conselho Tutelar de Andirá (Mandato 2020-2024).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**Art. 2º** - Será respeitada a ordem de classificação dos eleitos na condição de suplentes conforme estabelecido no Edital nº 01/2020 CMDCA, quando convocados para atender as necessidades temporárias do Conselho Tutelar, como no caso de férias, licenças, afastamento das atividades por motivos de doenças de algum membro titular do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - Em consonância com o artigo 2º desta Resolução, o suplente será convocado por meio de Edital do CMDCA, no qual deverá ser informado sobre o período em que atuará na função.

**Art. 4º** - Caso o suplente convocado para assumir a vaga temporária no Conselho Tutelar **NÃO** tenha interesse na vaga, deverá manifestar-se por escrito (conforme modelo ANEXO I) por meio de protocolo junto a Secretaria Executiva do CMDCA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Andirá.

**§ 1º.** A desistência da vaga no momento da convocação não impede de futuras convocações, desde que respeitada à ordem de classificação.

**§ 2º.** Após assinatura do termo de desistência da vaga temporária, será convocado o próximo suplente, seguindo a ordem de classificação.

**Art. 5º** - Caso o suplente convocado manifeste interesse em desenvolver as funções de Conselheiro Tutelar, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Andirá, para apresentar a documentação solicitada ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Andirá.

**Art. 6º** - Toda vez que for necessária a convocação de suplente para atender as necessidades temporárias, será respeitada a classificação, mesmo que este tenha se negado a atuar em situações anteriores.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**Art. 7º** - Em caso de vacância, será respeitada a ordem de classificação para ingresso de vaga definitiva.

**Art. 8º** - Casos não previstos nesta Resolução, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 05 de outubro de 2021.

**MONA LISA SELLETI CARVALHO**  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**ANEXO I**

**Resolução nº. 18/2021 do CMDCA**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA TEMPORÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de Andirá – PR. Declaro para os devidos fins que não possuo o interesse em para assumir a vaga temporária no Conselho Tutelar, conforme Art. 4º da Resolução nº. 18/2021 do CMDCA.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Andirá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.